



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Revogada conf. Lei
4.038/05*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.743

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 158, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 158, da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passam a vigor com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 158 - Pela remoção de lixo e/ou entulho que exceder a 0,5m³ (meio metro cúbico), e galhos que excederem a 15 minutos de trabalho da equipe, concernente a um caminhão e dois ajudantes, serão cobrados preços públicos.

Parágrafo Único - Havendo interesse por parte do munícipe na retirada de resíduos em volume que exceder o que está disposto no "caput" deste artigo, o mesmo deverá agendar o serviço junto do Departamento de Serviços Municipais, ou autorizar em documento competente a execução do serviço, sempre mediante a cobrança de preço público."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983 e suas alterações subsequentes permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 1º de novembro de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal